

**ESTATUTO SOCIAL DA
SPC GRAFENO INFRAESTRUTURA E TECNOLOGIA PARA
O SISTEMA FINANCEIRO S.A.**

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Artigo 1º. A SPC Grafeno Infraestrutura e Tecnologia para o Sistema Financeiro S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações que se rege por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º. A Companhia tem sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 1º andar (parte), Jardim Paulistano, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 01452-919, podendo abrir filiais, agências ou escritórios por deliberação da Diretoria.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social as seguintes atividades:

- (i) administração de plataforma eletrônica (“Plataforma SPC Grafeno”) com a finalidade de exercer as atividades de registro e escrituração de títulos, ativos, direitos creditórios e instrumentos financeiros, incluindo todos e quaisquer títulos, ativos, direitos creditórios e instrumentos financeiros considerados elegíveis pelo Conselho de Administração ou, ainda, por determinação das autoridades brasileiras competentes (“Ativos Financeiros”), bem como o exercício das atividades de registro de operações envolvendo tais Ativos Financeiros, incluindo a constituição de ônus e gravames sobre referidos Ativos Financeiros;
- (ii) administração de plataforma eletrônica destinada à oferta de produtos de inteligência de dados, gerenciamento carteiras, gestão de contratos, armazenamento e validação de lastros, marketplace de recebíveis e atividades correlatas;
- (iii) construção, gestão e administração de infraestrutura para as atividades de escrituração e de registro de duplicata escritural;
- (iv) criação e desenvolvimento de sistemas informatizados (softwares);
- (v) processamento de dados e gerenciamento de softwares;
- (vi) constituição e gestão de bancos de dados e atividades correlatas;
- (vii) exploração de direitos de uso de sistemas informatizados próprios ou de terceiros, inclusive mediante licenciamento de softwares e locação de hardwares;
- (viii) prestação de serviços de processamento de dados e de suporte técnico em informática e treinamento relacionado a estes serviços;

- (ix) desenvolvimento de atividades de pesquisa e inovação tecnológica;
- (x) prestação de serviços de consultoria e assessoria em tecnologia da informação relacionados às atividades acima descritas; e
- (xi) apoio administrativo e operacional, incluindo a análise e inserção de dados e informações nos sistemas de tecnologia da informação desenvolvidos e/ou utilizados pela Companhia.

Parágrafo Único. Os serviços que eventualmente dependam de prévia autorização pelas autoridades brasileiras, notadamente Banco Central do Brasil, somente poderão ser prestados pela Companhia após a obtenção das respectivas autorizações.

Artigo 4º. A Companhia tem prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º. O capital social da Companhia, expresso em moeda corrente nacional, é de R\$ 68.745.770,78 (sessenta e oito milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, setecentos e setenta reais e setenta e oito centavos), dividido em 43.745.770 (quarenta e três milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, setecentas e setenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, e 1 (uma) ação preferencial classe A e 1 (uma) ação preferencial classe B, totalmente subscritas e integralizadas.

Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária corresponde a um voto nas deliberações de Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. As ações preferenciais terão as seguintes características e conferirão a seus titulares as seguintes vantagens e preferências:

- (i) ausência de direito a voto;
- (ii) prioridade no reembolso de capital em caso de redução de capital, liquidação e dissolução da Companhia, cujo valor mínimo a ser restituído será calculado de acordo com os termos e condições do Acordo de Acionistas da Companhia, sendo que a ação preferencial classe B terá prioridade em relação à ação preferencial classe A;
- (iii) prioridade no recebimento de dividendos, correspondentes a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do lucro líquido consolidado da Companhia com relação a cada exercício fiscal, nos termos estabelecidos do Acordo de Acionistas da Companhia, sendo que a ação preferencial classe B terá prioridade em relação à ação preferencial classe A;
- (iv) participação, em iguais condições às ações ordinárias, nos lucros remanescentes distribuídos pela Companhia;

- (v) direito ao recebimento de dividendo mínimo cumulativo à conta das reservas de capital, na hipótese de insuficiência de lucros em determinado exercício fiscal; e
- (vi) prioridade no recebimento de juros sobre o capital próprio eventualmente pagos pela Companhia, em consonância com a preferência assegurada na distribuição de dividendos, sendo que a ação preferencial classe B terá prioridade em relação à ação preferencial classe A.

Artigo 6º. As ações provenientes de aumento de capital serão distribuídas entre os acionistas, na forma da lei, no prazo que for fixado pela assembleia que deliberar sobre o aumento de capital.

Artigo 7º. O capital social autorizado é de R\$ 75.250.000,00 (setenta e cinco milhões, duzentos e cinquenta mil reais). Até o limite do capital autorizado, o capital poderá ser aumentado por decisão do Conselho de Administração e, acima desse limite, por deliberação da Assembleia Geral. O Conselho de Administração estabelecerá as condições de emissão de ações da Companhia, inclusive preço e prazo de integralização, até o limite do capital autorizado.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, na sede social, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Primeiro. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, por decisão deste ou a pedido de qualquer Conselheiro, ou de acordo com as demais disposições legais aplicáveis, com no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados na referida assembleia, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Segundo. Os trabalhos da Assembleia Geral devem ser dirigidos por mesa composta de presidente e secretário. O presidente da mesa será o Presidente do Conselho de Administração ou outro conselheiro por ele indicado ou, na falta de indicação, pelo conselheiro escolhido pela maioria de votos da Assembleia. O secretário da mesa deverá ser indicado pelo presidente da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro. As Assembleias Gerais de Acionistas somente se instalarão, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, pelo menos, o número de votos exigidos para aprovação válida da deliberação da Assembleia, e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes.

Parágrafo Quarto. Independentemente das formalidades legais de convocação para

Assembleias Gerais de Acionistas, será considerada regularmente convocada a Assembleia Geral de Acionistas à qual comparecerem todos os acionistas da Companhia.

Parágrafo Quinto. Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais da Companhia por procurador devidamente constituído, que seja Acionista ou representante da Acionista, administrador da Companhia ou advogado.

Artigo 9º. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses previstas em lei e neste Estatuto Social, serão tomadas pelos votos de acionistas que representem a maioria do capital social da companhia, não se computando os votos em branco.

Parágrafo Primeiro. Além das matérias estabelecidas em lei, serão de competência da Assembleia Geral:

- (i) alteração dos direitos das ações de emissão da Companhia e criação de nova classe ou espécie de ações;
- (ii) emissão de ações e valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia;
- (iii) redução do capital social da Companhia ou resgate de ações de emissão da Companhia;
- (iv) aprovação do valor anual global e máximo da remuneração dos administradores da Companhia, e dos membros dos comitês que auxiliem os órgãos da administração da Companhia;
- (v) aquisição de ações de sua própria emissão para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, sem diminuição do capital social, para posteriormente aliená-las, observadas as normas legais e regulamentares em vigor;
- (vi) aprovação da conferência de bens e aumento do capital social, bem como a aprovação da avaliação de tais bens;
- (vii) distribuição ou retenção de lucros, dividendos ou juros sobre capital próprio;
- (viii) cisão, incorporação, dissolução, liquidação e/ou cessação do estado de liquidação da Companhia ou de suas ações, incorporação de sociedade ou de ações de outra sociedade pela Companhia, transformação ou qualquer reorganização societária envolvendo a Companhia; e
- (ix) autorização para confissão de insolvência ou pedido de reorganização geral de dívida junto a credores, pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou deliberação sobre a dissolução, liquidação ou extinção da Companhia.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10. A administração da Companhia caberá ao Conselho de Administração e à Diretoria, com os poderes conferidos pela lei aplicável e por este Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo de posse nos livros de Atas das Reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria, respectivamente.

Parágrafo Segundo. Conforme previsto abaixo neste Estatuto Social, o Conselho de Administração poderá formar outros comitês para auxiliar na administração das atividades da Companhia.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 4 (quatro), e, no máximo, 5 (cinco) membros, sendo possibilitado aos acionistas, caso assim desejado, a eleição também de suplentes aos respectivos conselheiros, todos eleitos pela Assembleia Geral, e todos com mandato unificado de 2 (dois) anos, salvo destituição, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro. O quinto membro do Conselho de Administração deverá ser necessariamente independente em relação aos acionistas, diretos e indiretos, e à Diretoria da Companhia. Os acionistas deverão eleger tal membro do Conselho de Administração, por unanimidade, o qual deverá cumprir os seguintes requisitos mínimos: (1) não poderá ser acionista da Companhia; (2) não poderá ter o exercício de seu voto em reuniões do Conselho de Administração da Companhia vinculado ou de qualquer forma orientado por qualquer acionista ou terceiro; (3) não poderá ser cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até segundo grau de (a) acionista, direto ou indireto, da Companhia ou (b) administrador da Companhia ou de qualquer acionista, direto ou indireto, da Companhia; e (iv) não poderá ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou Diretor da Companhia ou de qualquer acionista, direto ou indireto, da Companhia.

Parágrafo Segundo. O conselho de administração terá 1 (um) Conselheiro Presidente e 1 (um) Conselheiro Vice-Presidente, sendo que os demais membros serão designados como Conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Terceiro. Os membros do Conselho de Administração devem ter reputação ilibada, não podendo ser eleito como membro do Conselho de Administração, salvo dispensa expressa dos acionistas que representem a maioria do capital social, aquele que possuir ou representar interesse conflitante com a Companhia.

Parágrafo Quarto. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, assumirá as funções deste o Vice-Presidente. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de

Administração, não havendo suplentes, as funções de ambos serão exercidas por outro Conselheiro escolhido de comum acordo dentre os Conselheiros remanescentes.

Parágrafo Quinto. Os membros do Conselho de administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração. Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, devendo permanecer em exercício nos respectivos cargos até a investidura de seus sucessores.

Parágrafo Sexto. É vedado ao membro do Conselho de Administração acumular o exercício da função de Diretor da Companhia, sob pena de perda automática do seu mandato.

Parágrafo Sétimo. Em caso de renúncia ou impedimento permanente de quaisquer dos Conselheiros, seu substituto será eleito em Assembleia Geral, a ser convocada pelo Presidente do Conselho no prazo de 30 (trinta) dias após o evento que der causa à vacância, e completará o mandato em curso.

Artigo 12. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por qualquer membro do Conselho de Administração, mediante notificação por meio eletrônico, entregue com antecedência mínima de 8 (oito) dias, em primeira convocação, e de 5 (cinco) dias, em segunda convocação, a qual poderá ser dispensada em caso de comparecimento de todos os Conselheiros.

Parágrafo Primeiro. As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão com a presença da maioria de seus membros em exercício.

Parágrafo Segundo. Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros por si ou que tenham nomeado outro membro do Conselho de Administração para votar em seu nome, na forma do Artigo 13 deste Estatuto Social.

Parágrafo Terceiro. As reuniões do Conselho de Administração, observado o disposto no Parágrafo Quarto, deste Estatuto Social, e secretariadas por quem ele indicar.

Artigo 13. No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho de Administração durante o prazo de gestão para o qual foi eleito, o Conselheiro ausente ou temporariamente impedido poderá nomear outro membro do Conselho de Administração, para que este vote em seu nome nas reuniões do Conselho de Administração.

Artigo 14. O Conselho de Administração reunir-se-á pelo menos uma vez a cada período de 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, preferencialmente na sede da Companhia, podendo ser em outro local desde que acordado previamente por todos os seus membros, sendo permitida ainda a participação por vídeo conferência ou conferência telefônica, nos termos do Artigo 15. Cada membro do Conselho de Administração terá o

direito de convocar uma reunião, em primeira convocação, mediante notificação escrita, ou por qualquer outro meio, inclusive eletrônico, entregue com antecedência mínima de 8 (oito) dias, em primeira convocação, e de 5 (cinco) dias, em segunda convocação, a qual poderá ser dispensada em caso de comparecimento de todos os Conselheiros. As notificações deverão informar a hora, data, local e ordem do dia da reunião, anexando cópias dos documentos ou propostas a serem apreciados ou discutidos.

Artigo 15. Será considerado presente às reuniões do Conselho de Administração, o Conselheiro que: (a) nomear qualquer outro conselheiro como seu procurador para votar em tal reunião, desde que a respectiva procuração seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião antes da sua instalação; (b) enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião antes da sua instalação, e-mail, carta registrada ou carta entregue em mãos; ou (c) participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de videoconferência ou conferência telefônica, desde que todos os participantes possam ser claramente identificados, caso em que a reunião será considerada realizada no local onde estiver o Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro. No caso de reunião realizada por meio de videoconferência ou conferência telefônica do Conselho de Administração, o membro do Conselho de Administração que participou remotamente da reunião confirma o seu voto com a sua assinatura na ata da referida reunião.

Parágrafo Segundo. Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Conselheiros presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 16. O Conselho de Administração tem a função primordial de orientação geral dos negócios da Companhia, assim como de controlar e fiscalizar o seu desempenho, cumprindo-lhe, especialmente, pelo voto da maioria absoluta dos seus membros:

- (i) eleger e destituir a Diretoria, bem como fixar-lhe as atribuições;
- (ii) convocar a Assembleia Geral nos casos previstos em Lei ou quando julgar conveniente;
- (iii) fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre atos e contratos celebrados ou em vias de celebração pela Companhia, bem como praticar quaisquer outros atos necessários ao exercício de suas funções;
- (iv) manifestar-se sobre o relatório e as contas da Diretoria, bem como sobre as demonstrações financeiras do exercício que deverão ser submetidas à Assembleia Geral Ordinária;

- (v) escolher e destituir auditores independentes da Companhia, garantindo que atendam aos requisitos previstos na legislação e regulamentação aplicáveis, especialmente quanto à inexistência de impedimentos que comprometam sua independência, bem como atuar com diligência em todo o processo de seleção e contratação, respondendo pela contratação de auditores que não atendam aos referidos requisitos ou pela omissão de medidas adequadas para garantir a conformidade do processo;
- (vi) deliberar sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria;
- (vii) dispor a respeito da ordem de seus trabalhos e estabelecer as normas regimentais de seu funcionamento, observadas as disposições do Acordo de Acionistas, se houver;
- (viii) deliberar sobre a renúncia a quaisquer direitos relevantes pela Companhia ou direitos envolvendo valor superior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), incluindo em relação a reivindicações, créditos ou recebíveis da Companhia;
- (ix) deliberar sobre a contratação de empregados ou colaboradores, bem como aumento de remuneração e/ou benefícios concedidos, que exceda uma remuneração anual total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), quando não previsto no Orçamento Anual, aprovado para o exercício social em questão;
- (x) deliberar sobre a fixação ou a alteração de quaisquer remunerações, bônus e/ou benefícios a serem pagos, a qualquer título, aos administradores ou aos membros do Conselho Fiscal da Companhia, conforme aplicável, quando não previstos no Orçamento Anual aprovado para o exercício social em questão;
- (xi) aprovar a contratação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pela Companhia, no valor igual ou superior, de forma isolada ou agregada (no mesmo exercício social), a R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), exceto se previsto no orçamento de capital da Companhia;
- (xii) aprovar a realização de despesas, em valor igual ou superior, de forma isolada ou agregada (no mesmo exercício social), a R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), exceto se previsto no orçamento de capital da Companhia ou no plano corporativo de continuidade de negócios;
- (xiii) aprovar a realização de acordo em qualquer disputa, arbitragem ou outro processo relevante em valor superior a R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);
- (xiv) aprovar a prestação e concessão de garantias, inclusive penhor, endosso, fiança, carta de fiança, aval, nota promissória, comfort letter, letras de câmbio, entre outros, pela Companhia em favor de terceiros;

- (xv) aprovar a aquisição de bens, direitos e outros ativos envolvendo valor, de forma isolada ou agregada (no mesmo exercício social), igual ou superior a R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), exceto se previsto no orçamento de capital da Companhia;
- (xvi) aprovar a alienação, transferência, oneração ou qualquer outra forma de disposição, a qualquer título, de ativos imobilizados ou intangíveis quando o valor da operação ultrapassar, de forma isolada ou agregada (no mesmo exercício social), R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), exceto se previsto no orçamento de capital da Companhia;
- (xvii) aprovar o orçamento de capital da Companhia;
- (xviii) aprovar contratos que gerem obrigações para a Companhia cujo valor, de forma isolada ou agregada, seja igual ou superior a R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) (no mesmo exercício social), exceto se previsto no orçamento de capital da Companhia;
- (xix) aprovar qualquer mudança substancial e materialmente relevante nas políticas contábeis da Companhia;
- (xx) deliberar sobre a remuneração individual dos administradores dentro do limite máximo anual estabelecido pela Assembleia Geral;
- (xxi) manifestar-se acerca das recomendações feitas pelo Comitê de Auditoria para contratação ou substituição de auditor independente e da auditoria interna;
- (xxii) aprovar a formação e regulamentação de Comitês do Conselho de Administração, incluindo o regimento interno do Comitê de Auditoria;
- (xxiii) decidir sobre casos decorrentes da interposição de recurso na forma do regulamento da Plataforma SPC Grafeno ("[Regulamento SPC Grafeno](#)") e/ou outros documentos da Plataforma SPC Grafeno relativos à aplicação de penalidades no âmbito de processos sancionadores conduzidos na forma do Regulamento SPC Grafeno;
- (xxiv) zelar pelos princípios, pelos valores, pelo objeto social e pelo sistema de governança da Companhia;
- (xxv) assegurar que a Diretoria faça a devida gestão das políticas, dos objetivos e das diretrizes estratégicas da Companhia;
- (xxvi) estabelecer e promover os padrões de integridade e conduta ética como parte da cultura da Companhia;

- (xxvii) prevenir e administrar situações de conflitos de interesses;
 - (xxviii) promover uma cultura ampla de gestão de riscos;
 - (xxix) estabelecer apetite e tolerância aos riscos;
 - (xxx) assegurar que a Diretoria faça a gestão adequada de riscos, controles internos, conformidade e da auditoria interna;
 - (xxxi) propor diretrizes relativas à adoção de medidas corretivas em casos de identificação de falhas de controle interno e de conformidade;
 - (xxxii) tomar conhecimento dos resultados dos testes de continuidade de negócios;
 - (xxxiii) assegurar o devido funcionamento do Conselho de Administração e dos seus comitês de assessoramento;
 - (xxxiv) avaliar seu desempenho e de seus membros;
 - (xxxv) avaliar o desempenho dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, e dos seus membros;
 - (xxxvi) aprovar relatórios emitidos pelos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração;
 - (xxxvii) aprovar estratégia de retenção e sucessão de profissionais da Companhia;
 - (xxxviii) nomear, designar, exonerar ou dispensar os responsáveis pela gestão de riscos, controles internos, conformidade e auditoria interna da Companhia, que deverão ser profissionais de reconhecida competência técnica na matéria, aptos a desempenhar de maneira adequada suas responsabilidades;
 - (xxxix) assegurar a independência dos responsáveis pela gestão de riscos, controles internos, conformidade e auditoria interna da Companhia, de forma a garantir uma gestão efetiva
-
- (xl) deliberar sobre a aprovação monitoramento e atualização periódica do Plano de Recuperação e Saída Ordenada da Companhia e da reserva para Risco Geral de Negócio (RGN), bem como a autorização para constituição, segregação contábil, utilização e movimentação dos recursos financeiros destinados a essa finalidade, garantindo que esses instrumentos estejam em conformidade com a regulamentação vigente e sejam implementados pela Diretoria Executiva;
 - (xli) aprovar e supervisionar a realização de testes periódicos do Plano de Recuperação e Saída Ordenada, garantindo sua efetividade e alinhamento às exigências regulatórias; e

(xlii) definir e implementar um fluxo de comunicação para reporte imediato ao Banco Central do Brasil em caso de acionamento do Plano de Recuperação e Saída Ordenada, assegurando transparência e conformidade com as diretrizes regulatórias.

Artigo 17. Os seguintes atos somente serão realizados pela Companhia mediante a aprovação prévia em reunião do Conselho de Administração, pelo voto de, no mínimo, 04 (quatro) dos seus membros:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, bem como as diretrizes empresariais, jurídicas, políticas, corporativas e institucionais no desenvolvimento das atividades da Companhia;
- (ii) aprovação de Política Transação com Partes Relacionadas;
- (iii) participação em outras sociedades, fundos de investimento, consórcios ou empreendimentos, bem como qualquer forma de aquisição, compra, subscrição, desinvestimento, oneração, alienação ou liquidação de participações societárias;
- (iv) elaboração da proposta de declaração, distribuição e fixação das condições de pagamento de dividendos, incluindo dividendos intermediários e intercalares e/ou pagamentos de juros sobre capital próprio, para aprovação da Assembleia Geral;
- (v) deliberação sobre a emissão de novas ações e bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização;
- (vi) aprovação dos normativos que possuem impacto direto em questões regulatórias ou relevância estratégica para a Companhia na forma do Capítulo XIII;
- (vii) aprovar os Ativos Financeiros que podem ser objeto de registro na Plataforma SPC Grafeno;
- (viii) propor à deliberação da Assembleia Geral a destinação a ser dada ao saldo remanescente dos lucros de cada exercício;
- (ix) manifestar-se sobre a aquisição de ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como sua alienação, observadas as disposições legais aplicáveis; e
- (x) declarar dividendos semestrais ou intermediários à conta de lucros apurados em balanços semestrais ou intermediários, ou à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, na forma prevista em Lei.

Artigo 18. O Conselho de Administração da Companhia poderá criar, a seu exclusivo critério,

comitês para auxiliar na execução de suas atividades.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

Artigo 19. O Comitê de Auditoria é subordinado ao Conselho de Administração e terá como propósito auxiliar referido órgão na execução de suas atividades especificamente no que toca as atividades de auditoria.

Artigo 20. O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros, todos residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, em conformidade com a lei e regulação aplicável a este órgão.

Parágrafo Primeiro. O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será unificado e de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única reeleição. Os membros do Comitê de Auditoria permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Parágrafo Segundo. No caso de vacância de qualquer cargo de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração nomeará substituto.

Parágrafo Terceiro. Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos pelo Conselho de Administração a qualquer tempo, durante a vigência do seu mandato, nas hipóteses de conflito de interesse ou no descumprimento das obrigações inerentes ao seu cargo.

Parágrafo Quarto. Os membros do comitê deverão eleger um presidente do comitê entre si.

Parágrafo Quinto. O Comitê de Auditoria atuará conforme as diretrizes estabelecidas em seu regimento interno, que abordará, entre outros temas, as reuniões do Comitê, os procedimentos para sua convocação, o quórum necessário, os direitos de voto e as obrigações dos seus integrantes.

Artigo 21. São atribuições do Comitê de Auditoria:

- (i) estabelecer as regras operacionais em regimento interno para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração, formalizadas por escrito e colocadas à disposição dos acionistas;
- (ii) recomendar, ao Conselho de Administração, a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente e de auditoria interna, bem como a substituição dos prestadores desses serviços, caso considere necessário;
- (iii) reportar as suas atividades diretamente ao Conselho de Administração;

- (iv) revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis anuais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;
- (v) estabelecer critérios técnicos e procedimentos que deverão ser observados pela auditoria interna no desempenho de suas funções, bem como aprovar o planejamento anual de trabalho elaborado pela auditoria interna e eventuais atualizações;
- (vi) avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos;
- (vii) avaliar o cumprimento, pela administração da Companhia, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;
- (viii) estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;
- (ix) recomendar, à Diretoria, correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;
- (x) reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a Diretoria, com a auditoria independente e com a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros;
- (xi) verificar, por ocasião das reuniões previstas no item (x) acima, o cumprimento de suas recomendações pela Diretoria;
- (xii) reunir-se com o Conselho Fiscal, caso instalado, e Conselho de Administração, por solicitação destes, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;
- (xiii) avaliar periodicamente o Plano de Recuperação e Saída Ordenada, emitindo parecer técnico sobre sua adequação e efetividade, em conformidade com a regulamentação vigente; e
- (xiv) outras atribuições determinadas pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Primeiro. Os membros do Comitê de Auditoria deverão:

- (i) cumprir e fazer cumprir o regimento interno do Comitê de Auditoria;
- (ii) guardar sigilo das informações, conforme necessário; e
- (iii) prestar esclarecimentos ao Conselho de Administração sempre que solicitado.

Parágrafo Segundo. A função de integrante do Comitê de Auditoria é indelegável, sem prejuízo da contratação de pessoas que componham áreas internas da Companhia para auxiliar os trabalhos do Comitê de Auditoria.

Artigo 22. O Comitê de Auditoria funcionará de acordo com o quanto disposto em seu regimento interno, o qual disporá, entre outros assuntos, sobre as reuniões de referido Comitê de Auditoria, procedimentos para sua convocação, quórum, direito de voto e deveres dos membros do Comitê de Auditoria.

Parágrafo Único. O Comitê de Auditoria pode, no âmbito de suas atribuições, utilizar-se do trabalho de especialistas, o qual não o exime de suas responsabilidades.

CAPÍTULO VII - COMITÊ DE PESSOAS E REMUNERAÇÃO

Artigo 23. O Comitê de Pessoas e Remuneração é subordinado ao Conselho de Administração e terá como propósito a elaboração, implementação e supervisão da Política de Remuneração de Administradores da Companhia, bem como políticas relacionadas aos demais colaboradores.

Artigo 24. O Comitê de Pessoas e Remuneração será composto por 3 (três) membros, dos quais ao menos 1 (um) membro não administrador, indicados pelos acionistas e/ou administradores da Companhia dentre profissionais de notório conhecimento técnico e experiência em remuneração e gestão de pessoas.

Parágrafo Primeiro. Na mesma reunião em que ocorrer a designação dos membros do Comitê de Pessoas e Remuneração, o Conselho de Administração nomeará o Presidente e Secretário. Na ausência ou impedimento do Presidente, sua função será exercida pelo Secretário.

Parágrafo Segundo. O mandato dos membros do Comitê de Pessoas e Remuneração será unificado e de 2 (dois) anos, sendo permitidas reeleição por igual período. Os membros do Comitê de Pessoas e Remuneração permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Parágrafo Terceiro. No caso de vacância de qualquer cargo de membro do Comitê de Pessoas e Remuneração, o Conselho de Administração nomeará substituto.

Artigo 25. São atribuições do Comitê de Pessoas e Remuneração:

- (i) elaborar a Política de Remuneração de Administradores da Companhia, propondo ao Conselho de Administração as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento;
- (ii) supervisionar a implementação e operacionalização da Política de Remuneração de Administradores da Companhia;
- (iii) reportar as suas atividades diretamente ao Conselho de Administração, apresentando um relatório anual contendo informações sobre as decisões tomadas e as políticas de remuneração implementadas, bem como os resultados alcançados;
- (iv) revisar anualmente a Política de Remuneração de Administradores da Companhia, recomendando ao Conselho de Administração a sua correção ou aprimoramento;
- (v) propor ao Conselho de Administração o montante da remuneração global dos administradores a ser submetido à Assembleia Geral, na forma do art. 152 da Lei n. 6.404, de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”);
- (vi) avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a Política de Remuneração de Administradores;
- (vii) analisar a Política de Remuneração de Administradores da Companhia em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários;
- (viii) zelar para que a Política de Remuneração de Administradores esteja permanentemente compatível com a Política de Gerenciamento de Riscos e Controles, com as metas e a situação financeira atual e esperada da instituição e com o disposto nesta resolução; e
- (ix) aprovar políticas relacionadas aos demais colaboradores, incluindo (i) atração e retenção de talentos, (ii) remuneração, (iii) recrutamento e seleção, (iv) avaliação de desempenho, (v) desenvolvimento e (vi) sucessão de pessoas-chave.; e
- (x) outras atribuições determinadas pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Primeiro. Compete ao Presidente do Comitê de Pessoas e Remuneração:

- (i)** convocar e presidir as reuniões do Comitê de Pessoas e Remuneração;
- (ii)** avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- (iii)** cumprir e fazer cumprir o Regimento do Comitê;
- (iv)** autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião;

- (v) convidar outros profissionais (internos ou externos) para contribuir com os debates;
- (vi) reportar as atividades e os trabalhos realizados pelo Comitê ao Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo. Compete ao Secretário do Comitê de Pessoas e Remuneração:

- (i) emitir a convocação das reuniões;
- (ii) organizar, distribuir e pautar os assuntos e documentos submetidos ao Comitê;
- (iii) elaborar e manter a guarda das atas de reuniões; e
- (iv) acompanhar e reportar ao comitê o andamento das ações deliberadas.

Parágrafo Terceiro. Os membros do Comitê de Pessoas e Remuneração deverão:

- (i) cumprir e fazer cumprir o regimento interno do Comitê de Pessoas e Remuneração;
- (ii) guardar sigilo das informações, conforme necessário; e
- (iii) prestar esclarecimentos ao Conselho de Administração sempre que solicitado.

Parágrafo Quarto. A função de integrante do Comitê de Pessoas e Remuneração é indelegável, sem prejuízo da contratação de pessoas que componham áreas internas da Companhia para auxiliar os trabalhos do Comitê de Pessoas e Remuneração.

Artigo 26. O Comitê de Pessoas e Remuneração funcionará de acordo com o quanto disposto em seu regimento interno, o qual disporá, entre outros assuntos, sobre as reuniões de referido Comitê de Pessoas e Remuneração, procedimentos para sua convocação, quórum, direito de voto e deveres dos membros.

CAPÍTULO VIII – DIRETORIA

Artigo 27. A Diretoria será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 6 (seis) membros, acionistas ou não, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo pelo Conselho de Administração em reunião própria, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitidas sucessivas reeleições, sendo: 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor de Operações, 1 (um) Diretor de Tecnologia, Dados e Inovação, e 1 (um) Diretor de Riscos, Controles Internos, Compliance e Segurança da Informação e 1 (um) Diretor de Produtos, Marketing e Novos Negócios.

Parágrafo Primeiro. Os Diretores ficam dispensados de prestar caução e suas remunerações serão fixadas pela Assembleia Geral que os eleger, salvo se decidido de forma

diversa pelos acionistas representando a maioria absoluta dos votos.

Parágrafo Segundo. A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado no livro próprio.

Parágrafo Terceiro. Na ausência ou no impedimento temporário de qualquer dos Diretores, suas atribuições serão exercidas pelo Diretor indicado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto. Na ausência ou impedimento permanente de qualquer dos Diretores, seu substituto será nomeado em Reunião do Conselho de Administração a ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias após o evento que der causa a tal vacância, com o objetivo de eleger o novo Diretor, que completará o prazo do mandato em curso.

Artigo 28. A Diretoria deverá ser composta por pessoas que cumpram os requisitos previstos em lei e que possuam reputação ilibada e reconhecida capacidade profissional, que deverão decidir sobre os assuntos de sua competência de forma independente e em conformidade com os interesses da Companhia.

Artigo 29. Compete à Diretoria a administração e gestão dos negócios sociais e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Estatuto Social, exigida a aprovação prévia dos acionistas em Assembleia Geral ou do Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro. Para fins do disposto acima, os investimentos aprovados em conjunto pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Financeiro que, computados globalmente, não excederem o limite de 1,5 vez o valor do orçamento de capital da Companhia, estarão dispensados de aprovação prévia dos acionistas em Assembleia Geral ou do Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Segundo. Compete ao Diretor Presidente coordenar a ação dos Diretores e dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia, competindo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

- (i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (ii) administrar o dia a dia e os negócios da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e a execução das decisões tomadas em Assembleia Geral e nas Reuniões do Conselho de Administração;
- (iii) relacionamento com o mercado e interação com pessoas chave para o negócio da Companhia;
- (iv) quando solicitado, encaminhar à CVM e/ou ao BCB as informações relativas às operações com valores mobiliários e/ou ativos financeiros;

- (v) administrar e supervisionar os negócios da Companhia em geral;
- (vi) emitir e aprovar regras internas que entenda necessárias;
- (vii) fornecer assistência à Diretoria de Compliance, áreas de negócios e demais interessados em qualquer assunto relacionado a PLDFT; e
- (viii) supervisionar e garantir a adequada implementação e manutenção do sistema de escrituração e registro de duplicatas escriturais, atendendo às normativas expedidas pelo Banco Central e padrões técnicos aplicáveis, bem como zelar pela integridade, disponibilidade e confiabilidade do sistema de escrituração e registro.

Parágrafo Terceiro. Compete ao Diretor Financeiro, dentre outras, as seguintes atribuições:

- (i) auxiliar no processo de elaboração, padronização, revisão anual, aprovação e publicação de políticas da sua área;
- (ii) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza financeira, contábil, fiscal e tributária da Companhia;
- (iii) gerir as finanças da Companhia;
- (iv) elaborar e revisar as demonstrações financeiras da Companhia e demais informações financeiras cuja elaboração seja exigida pelo Banco Central;
- (v) definir e planejar a estratégia de financiamento de curto e longo prazos da Companhia, e seus instrumentos e política de investimento dos recursos;
- (vi) controlar o cumprimento dos compromissos financeiros no que se refere aos requisitos legais, administrativos, orçamentários, fiscais e contratuais das operações, interagindo com os departamentos da Companhia e com as partes envolvidas;
- (vii) elaborar relatórios de natureza financeira e prestar informações relativas à sua área de competência aos órgãos da Companhia;
- (viii) orientar a Companhia na tomada de decisões que envolvam riscos de natureza financeira;
- (ix) propor as metas para o desempenho e os resultados das diversas áreas da Companhia, o orçamento da Companhia e acompanhar seus resultados; e
- (x) coordenar a avaliação e implementação de oportunidades de investimento e operações, incluindo financiamentos, sempre no interesse da Companhia;

- (xi) atividades relacionadas ao cumprimento da política de gerenciamento de riscos e controles internos.

Parágrafo Quarto. Compete ao Diretor de Operações, dentre outras, as seguintes atribuições:

- (i) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às operações da Plataforma SPC Grafeno e ao risco operacional decorrente da atividade da Plataforma SPC Grafeno;
- (ii) zelar pelo cumprimento da regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central que venha a ser aplicável à Companhia, uma vez obtido o registro para funcionar como entidade registradora, em especial no tocante à disponibilidade do sistema e ao risco operacional, em conjunto com as demais áreas responsáveis, conforme o caso; e
- (iii) supervisionar e garantir a adequada implementação e manutenção do sistema de escrituração e registro de duplicatas escriturais, atendendo às normativas expedidas pelo Banco Central e padrões técnicos aplicáveis, bem como zelar pela integridade, disponibilidade e confiabilidade do sistema de escrituração e registro.

Parágrafo Quinto. Compete ao Diretor de Riscos, Controles Internos, Compliance e Segurança da Informação, dentre outras, as seguintes atribuições:

- (i) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas aos procedimentos de auditoria, controles patrimoniais, controles internos e gerenciais da Companhia;
- (ii) implementar e manter estrutura e procedimentos eficazes de gestão de riscos, controles internos e conformidade abrangendo todos os níveis e áreas de negócio da Companhia, bem como as regras e procedimentos relacionados a essa estrutura
- (iii) zelar pelo cumprimento da regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central que venha a ser aplicável à Companhia, uma vez obtido o registro para funcionar como entidade registradora, em especial no tocante aos procedimentos a serem adotados em relação aos controles internos e à prevenção e combate às atividades relacionadas a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, em conjunto com as demais áreas responsáveis, conforme o caso;
- (iv) zelar pelo cumprimento da regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central que venha a ser aplicável à Companhia, uma vez obtido o registro para funcionar como entidade registradora, em especial no tocante a segurança cibernética, e à contratação de serviços de processamento, armazenamento de dados e de computação em nuvem, em conjunto com as

demais áreas responsáveis, conforme o caso; e

- (v) planejar, coordenar, organizar e supervisionar a realização de quaisquer testes homologatórios necessários à obtenção de autorização para o exercício das atividades de escrituração e registro de duplicata escritural, garantindo que esses testes atendam às exigências regulatórias aplicáveis e aos padrões técnicos exigidos.

Parágrafo Sexto. Compete ao Diretor de Tecnologia, Dados e Inovação, dentre outras, as seguintes atribuições:

- (i) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas ao desenvolvimento tecnológico da Plataforma SPC Grafeno;
- (ii) sugerir as tecnologias a serem empregadas e assegurar a solidez, eficiência, facilidade de uso e capacidade de expansão da arquitetura do sistema;
- (iii) zelar pelo cumprimento da regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central que venha a ser aplicável à Companhia, uma vez obtido o registro para funcionar como entidade registradora, em especial no tocante aos procedimentos relativos à continuidade de negócios e funcionamento de sistemas, em conjunto com as demais áreas responsáveis, conforme o caso;
- (iv) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas ao processo de utilização e de governança de dados da Plataforma SPC Grafeno, como armazenamento e salvaguardas a serem adotadas; e
- (v) planejar, coordenar, organizar e supervisionar a realização de quaisquer testes homologatórios necessários à obtenção de autorização para o exercício das atividades de escrituração e registro de duplicata escritural, garantindo que esses testes atendam às exigências regulatórias aplicáveis e aos padrões técnicos exigidos.

Parágrafo Sétimo. Compete ao Diretor de Produtos, Marketing e Novos Negócios, dentre outras, as seguintes atribuições:

- (i) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas aos procedimentos de construção de Produtos;
- (ii) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas aos procedimentos de construção de Marketing;
- (iii) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas aos procedimentos de Novos Negócios;
- (iv) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas aos procedimentos de Business Analytics; e

- (v) zelar pelo cumprimento da regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central que venha a ser aplicável à Companhia, uma vez obtido o registro para funcionar como entidade registradora, em especial no tocante aos procedimentos relativos à continuidade de negócios e funcionamento de sistemas, em conjunto com as demais áreas responsáveis, conforme o caso.

Parágrafo Oitavo. Na impossibilidade dos Diretores inicialmente designados, qualquer outro Diretor da Companhia poderá supervisionar e garantir a implementação e manutenção do sistema de escrituração e registro de duplicatas escriturais, em conformidade com as normativas do Banco Central e os padrões técnicos aplicáveis. O Diretor que venha a se tornar responsável pelo sistema de escrituração e registro de duplicatas escriturais deverá zelar pela integridade, disponibilidade e confiabilidade do sistema, assegurando o cumprimento de todos os requisitos regulatórios e operacionais necessários.

Artigo 30. A Diretoria reunir-se-á sempre que assim exigirem os negócios sociais, e somente se instalará com presença da maioria dos Diretores em exercício.

Parágrafo Primeiro. As reuniões de Diretoria serão convocadas por qualquer de seus membros mediante o envio de notificação por meio eletrônico com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis e suas deliberações serão tomadas pela maioria de seus membros, que poderão participar das reuniões da Diretoria por meio de videoconferência ou conferência telefônica, desde que todos os participantes possam ser claramente identificados, caso em que a reunião será considerada realizada no local onde estiver o Diretor Presidente.

Parágrafo Segundo. No caso de reunião realizada por meio de videoconferência ou conferência telefônica, o membro da Diretoria que participou remotamente da reunião confirma o seu voto com a sua assinatura na ata da referida reunião.

Parágrafo Terceiro. Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores presentes à reunião e transcrita no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria da Companhia.

Parágrafo Quarto. Fica, desde já, expressamente previsto que serão decididos em reuniões de Diretoria casos relativos a processos sancionadores instaurados nos termos do Regulamento Grafeno, cuja decisão será determinada pela maioria de votos dos presentes em referida reunião, observado, ainda, que, neste caso, embora o Diretor de Operações possa participar de tal reunião, sua presença não é necessária para instalação e seu voto não será computado para fins da tomada de decisão e, em caso de empate entre os votos dos diretores, caberá ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

Artigo 31. A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e repartições públicas federais, estaduais e municipais, bem como a assinatura de quaisquer documentos ou prática de atos em nome da Companhia,

será realizada da seguinte forma:

- (i) pelo Diretor Presidente e por qualquer outro Diretor em exercício, em conjunto;
- (ii) estando impossibilitado o Diretor Presidente, serão consideradas válidas as assinaturas do Diretor de Riscos e qualquer outro Diretor em exercício;
- (iii) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador que tenha sido constituído mediante instrumento de procuração assinado, conjuntamente, pelo Diretor Presidente ou por qualquer outro Diretor em exercício;
- (iv) perante instituições financeiras para abertura de conta corrente, bem como perante qualquer órgão público, federal, estadual, municipal, tais como, mas não se limitando, a Cartório de Notas, Registro de Imóveis, Justiça de Trabalho, Secretaria da Receita Federal do Brasil, Secretarias Municipais de Finanças, Caixa Econômica Federal, Instituto Nacional do Seguro Social, Comissão de Valores Mobiliários, Banco Central e Juntas Comerciais, desde que estes não gerem a assunção de qualquer obrigação financeira ou de ordem pecuniária à Companhia, por 1 (um) Diretor ou por 1 (um) procurador que tenha sido constituído mediante instrumento de procuração assinado por 01 (um) Diretor.

Artigo 32. As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser feitas por meio de instrumento firmado pelo Diretor Presidente e pelo Diretor de Riscos, Controles Internos, Compliance e Segurança da Informação, em conjunto, ou, nas hipóteses do item (iii) do Artigo 31 acima, por 1 (um) Diretor, especificando os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um prazo máximo de validade de 1 (um) ano. Na ausência de determinação do período de validade nas procurações outorgadas pela Companhia, presumir-se-á que as referidas procurações foram outorgadas pelo prazo de 1 (um) ano.

Artigo 33. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor ou empregado que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos, ou quaisquer garantias em favor de terceiros, exceto se previamente aprovados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração da Companhia, nos termos do presente Estatuto Social.

CAPÍTULO IX - CONSELHO FISCAL

Artigo 34. A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, que, quando instalado, deverá ser composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não.

Parágrafo Primeiro. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger.

Parágrafo Terceiro. A posse dos membros do Conselho Fiscal será feita mediante a assinatura de termo respectivo, em livro próprio, condicionada à subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Quarto. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelos respectivos suplentes. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Parágrafo Quinto. Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantiver vínculo com sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, estando vedada, entre outros, a eleição da pessoa que:

(i) seja empregado, acionista ou membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de sociedade concorrente e suas controladas ou de Acionista Controlador de sociedade concorrente e suas controladas; e

(ii) seja cônjuge ou parente até 2º grau de membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de sociedade concorrente e suas controladas ou de acionista controlador de sociedade concorrente e suas controladas.

Parágrafo Sexto. Caso qualquer acionista deseje indicar um ou mais representantes para compor o Conselho Fiscal, que não tenham sido membros do Conselho Fiscal no período subsequente à última Assembleia Geral Ordinária, tal acionista deverá notificar a Companhia por escrito com 10 (dez) dias úteis de antecedência em relação à data Assembleia Geral que elegerá os Conselheiros, informando o nome, a qualificação e o currículo profissional completo dos candidatos.

Artigo 35. Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da Lei, sempre que necessário, e analisará as demonstrações financeiras.

Parágrafo Primeiro. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo. O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

Parágrafo Terceiro. Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.

Artigo 36. Além dos deveres e responsabilidades previstos na Lei das Sociedades por Ações, os Administradores devem servir com lealdade à Companhia, sendo-lhes vedado:

- (i) usar, em benefício próprio ou de terceiros, com ou sem prejuízo para a Companhia, as oportunidades comerciais de que tenham conhecimento em razão do exercício de seus respectivos cargos;
- (ii) omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia e visando a obtenção de vantagens para si ou para terceiros, deixar de aproveitar oportunidade de negócio de interesse da Companhia;
- (iii) adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabem necessário à Companhia, ou que esta tencione adquirir; e
- (iv) guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada, obtida em razão do cargo ou função, sendo-lhes vedado valer-se da informação para obter vantagem, para si ou para terceiros.

CAPÍTULO XI - EXERCÍCIO FISCAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Artigo 37. O exercício social inicia-se em 1º janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Serão elaboradas anualmente, no último dia do exercício social, as demonstrações financeiras previstas em Lei, com observância das regras contábeis estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Parágrafo Primeiro. Por deliberação Conselho de Administração, a Companhia poderá levantar, além da demonstração financeira anual previstas no caput deste artigo, balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos dos lucros verificados em tais balanços, respeitado o disposto no artigo 204 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Segundo. Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos poderão ser imputados ao dividendo obrigatório previsto neste estatuto.

Artigo 38. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro.

Parágrafo Primeiro. O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- (i) 5% (cinco por cento) será aplicado, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o Parágrafo Primeiro do artigo 182 da Lei das

Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;

- (ii) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iii) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo anual mínimo obrigatório aos acionistas, observado o disposto no Parágrafo Segundo e Terceiro deste artigo;
- (iv) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do Parágrafo Segundo deste artigo, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações;
- (v) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vi) a Companhia poderá manter a reserva de lucros estatutária denominada “Reserva de Investimentos”, que terá por fim financiar a expansão das atividades da Companhia e ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive por meio da subscrição de aumentos de capital ou criação de novos empreendimentos; e
- (vii) o saldo terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.

Parágrafo Segundo. Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo obrigatório anual não inferior a 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores:

- (i) importância destinada à constituição de reserva legal;
- (ii) importância destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores; e
- (iii) importância decorrente da reversão da reserva de lucros a realizar formada em exercícios anteriores, nos termos do artigo 202, da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Terceiro. O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido realizado, nos termos da Lei.

Parágrafo Quarto. A reserva para Risco Geral de Negócio (RGN) será mantida segregada no Patrimônio Líquido, em conta contábil específica, sendo vedada sua utilização para fins distintos da recuperação ou saída ordenada da Companhia, conforme previsto na regulamentação vigente. Qualquer movimentação da reserva deverá ser previamente

autorizada pelo Conselho de Administração, O montante da reserva para RGN será calculado com base em metodologia aprovada pelo Conselho de Administração, considerando:

- (i) o patrimônio líquido da Companhia;
- (ii) os riscos identificados;
- (iii) o tempo necessário para execução de um plano de recuperação ou saída ordenada; e
- (iv) a exigência de manutenção de ativos líquidos de alta qualidade.

Artigo 39. Por proposta do Conselho de Administração, aprovada pela Assembleia Geral, a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro. Em caso de crédito de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição deles ao valor do dividendo obrigatório, será assegurado aos acionistas o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

Parágrafo Segundo. O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o crédito no decorrer do exercício social, dar-se-á por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte.

Artigo 40. A Companhia poderá elaborar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação do Conselho de Administração:

- (i) a distribuição de dividendos em períodos inferiores a 06 (seis) meses, ou juros sobre capital próprio, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver, desde que o total de dividendo pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital; e
- (ii) o pagamento de dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver.

Artigo 41. A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

Artigo 42. Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO XII - ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 43. Os Acordos de Acionistas, se houver, serão registrados na sede da Companhia e deverão ser sempre observados pelos acionistas e pelos órgãos da Administração, sendo que a sua inobservância implica na nulidade das deliberações tomadas.

Parágrafo Único. As obrigações e responsabilidades decorrentes do Acordo de Acionistas serão válidas em relação a terceiros a partir do momento em que tais documentos forem registrados na sede da Companhia. Quaisquer atos, pactos ou contratos que versem sobre as ações da Companhia que não observem as normas estipuladas no presente Estatuto Social serão nulos de pleno direito.

Artigo 44. A Companhia cumprirá todas as disposições dos acordos de acionistas arquivados em sua sede durante todo o período de vigência desses acordos. A Companhia não registrará, consentirá ou ratificará qualquer voto ou aprovação dos acionistas ou de qualquer administrador, ou realizará ou deixará de realizar qualquer ato que viole ou que seja incompatível com as disposições de tais acordos de acionistas ou que, de qualquer forma, possa prejudicar os direitos dos acionistas sob tais acordos. Em caso de conflito entre as disposições deste Estatuto Social e dos acordos de acionistas da Companhia, deverão prevalecer as disposições dos acordos de acionistas.

CAPÍTULO XIII - CLASSIFICAÇÃO E APROVAÇÃO DE NORMATIVOS INTERNOS

Artigo 45. O processo de aprovação de normativos, visa garantir a eficiência nas operações da Companhia, distribuindo a responsabilidade pela aprovação de normativos procedimentais e administrativos às instâncias internas competentes, sem comprometer o controle e a governança sobre normativos regulatórios e estratégicos, que continuam sob responsabilidade do Conselho de Administração.

Artigo 46. Os normativos internos da Companhia serão classificados em três categorias, com processos de aprovação diferenciados conforme o impacto regulatório, estratégico ou procedimental, observados este Estatuto e os seguintes critérios:

Seção I - Categoria A: Normativos com Impacto Regulatório e Estratégico

Artigo 47. Os normativos de Categoria A são aqueles que possuem impacto direto em questões regulatórias ou relevância estratégica para a Companhia, e devem ser aprovados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro. Os normativos de Categoria A incluem, mas não se limitam a:

- (i) Políticas de Governança Corporativa;
- (ii) Políticas de Compliance;
- (iii) Políticas de Gestão de Riscos;
- (iv) Políticas de Continuidade de Negócios;

- (v) Políticas de Segurança da Informação e Cibernética;
- (vi) Regimentos de Comitês;
- (vii) Regimento da Auditoria Interna;
- (viii) Política de Conflito de Interesses;
- (ix) Código de Conduta Ética.

Parágrafo Segundo. O processo de aprovação para normativos classificados como Categoria A seguirá as seguintes etapas:

- (i) Elaboração pelo departamento responsável;
- (ii) Revisão pelo Jurídico;
- (iii) Revisão pela Área de Compliance;
- (iv) Aprovação pelo Comitê de Riscos, Compliance e Segurança da Informação;
- (v) Aprovação final pelo Conselho de Administração.

Seção II - Categoria B: Normativos Operacionais sem Impacto Regulatório Significativo

Artigo 48. Normativos de Categoria B são aqueles que, embora não tenham impacto regulatório direto ou relevância estratégica significativa, afetam a governança interna e a gestão de processos críticos da Companhia.

Parágrafo Primeiro. Os normativos de Categoria B incluem, mas não se limitam a:

- (i) Outras Políticas;
- (ii) Planos;
- (iii) Manuais.

Parágrafo Segundo. O processo de aprovação para normativos classificados como Categoria B seguirá as seguintes etapas:

- (i) Elaboração pelo departamento responsável;
- (ii) Revisão pelo Jurídico;
- (iii) Revisão pela Área de Compliance;
- (iv) Aprovação final pelo Comitê de Riscos;
- (v) Envio ao Conselho de Administração para ciência, sem necessidade de aprovação formal.

Seção III - Categoria C: Normativos Procedimentais e Administrativos

Artigo 49. Os normativos de Categoria C são aqueles de caráter estritamente procedimental e administrativo, sem impacto direto na governança corporativa ou regulatória.

Parágrafo Primeiro. Os normativos de Categoria C incluem, mas não se limitam a:

- (i) Guias de Procedimentos Internos;
- (ii) Manuais de Procedimentos Internos.

Parágrafo Segundo. O processo de aprovação para normativos classificados como Categoria C seguirá as seguintes etapas:

- (i) Elaboração pelo departamento responsável;
- (ii) Revisão pelo Jurídico;
- (iii) Revisão pela Área de Compliance.

Artigo 50. Todos os normativos internos da Companhia, independentemente da categoria, deverão ser revisados periodicamente, sendo a revisão obrigatória com periodicidade mínima anual, ou conforme a necessidade regulatória.

Parágrafo Único. O Comitê de Riscos deverá apresentar, trimestralmente, ao Conselho de Administração, um relatório com o resumo das políticas e manuais aprovados, destacando os normativos classificados como críticos ou estratégicos.

CAPÍTULO XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 51. Os lucros apurados em cada exercício terão o destino que a Assembleia Geral lhes der, conforme recomendação da administração, depois de ouvido o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, e depois de feitas as deduções determinadas pela legislação aplicável.

Artigo 52. Mediante decisão de acionistas representando a maioria do capital social, a Companhia poderá preparar balanços periódicos a qualquer momento, a fim de determinar os resultados e distribuir lucros em períodos menores.

Artigo 53. A Companhia será dissolvida ou entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, com o quórum de acionistas representando a maioria do capital social, a qual determinará a forma de sua liquidação, elegerá os liquidantes e fixará a sua remuneração.

Parágrafo Único. A Companhia possui um Plano de Recuperação e Saída Ordenada, aprovado pelo Conselho de Administração, que define estratégias e procedimentos para restabelecimento da viabilidade operacional e financeira da Companhia. Caso as medidas previstas nesse Plano se mostrem insuficientes, o Conselho de Administração deverá implementar medidas para assegurar uma saída ordenada, observando a continuidade dos serviços críticos e a proteção dos interesses dos participantes e demais partes interessadas. A liquidação será conduzida conforme as disposições legais aplicáveis e sob supervisão dos órgãos reguladores competentes.

Artigo 54. Este Estatuto Social será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, sendo eleito o foro da Cidade de São Paulo/SP para dirimir

quaisquer dúvidas relacionada ou oriunda da execução, aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social.

Parágrafo Único. Anteriormente a eventual judicialização, quaisquer controvérsias que resultem de, ou que se refiram a este Estatuto Social, deverão ser notificadas por uma Parte às outras Parte, sendo considerados “Partes” para fins deste artigo a Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal. As Partes então, se comprometem a envidar seus melhores esforços para resolver tais controvérsias de forma amigável, por meio de negociações diretas e de boa-fé, dentro de 30 (trinta) dias consecutivos contados a partir da data em que a notificação sobre a controvérsia for recebida. Assim, se as Partes não tiverem alcançado uma solução amigável dentro do prazo acima mencionado, a controvérsia será submetida ao crivo do Poder Judiciário.

Artigo 55. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S.A.

Artigo 56. Nos termos do parágrafo 8º do Artigo 118 da Lei nº 6.404/76, o Presidente da Assembleia Geral, bem como, os membros dos órgãos de administração da Companhia, não deverão computar votos proferidos em desacordo com as disposições dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

SPC GRAFENO INFRAESTRUTURA E TECNOLOGIA PARA O SISTEMA FINANCEIRO S.A.